



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.831, DE 2024

"Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para dispor sobre Bolsa-Atleta Estudantil às pessoas com deficiência."

Autor: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.831, de 2024, de autoria do Deputado Dr. Fernando Máximo, pretende alterar a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para possibilitar às pessoas com deficiência, beneficiárias da Bolsa-Atleta Estudantil, a concessão desse incentivo esportivo até a idade de 24 anos.

Em sua justificação o autor explica que para concessão da Bolsa-Atleta Estudantil, o atleta deverá preencher, cumulativamente, vários requisitos: idade mínima de 14 anos e máxima de 20 anos; estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada; e ter participado dos Jogos Estudantis Nacionais - escolares ou universitários –no ano anterior, obtendo até a terceira colocação nas provas de modalidades individuais ou selecionados entre os atletas de destaque das modalidades coletivas, que continuem a treinar para futuras competições oficiais.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (CEspo) e à Comissão Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

(CPD); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise tem o louvável intuito de possibilitar às pessoas com deficiência, beneficiárias da Bolsa-A atleta Estudantil, a concessão desse incentivo esportivo até a idade de 24 anos, hoje limitado à idade de 20 anos.

A proposta está em consonância com a Lei Geral do Esporte (LGE) – Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, a qual determina que *“todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações”* (art. 3º). Ademais, reafirma o esporte como direito social, ***“notadamente às pessoas com deficiência e às pessoas em vulnerabilidade social”***, de maneira que sua promoção, fomento e desenvolvimento são deveres do Estado e têm caráter de interesse público geral (§ 1º, do art. 3º, grifos nossos).

Concordamos com o Autor do Projeto de Lei, Deputado Dr. Fernando Máximo, em sua Justificação:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Nesse contexto, este projeto de lei visa corrigir essa situação, garantindo que os atletas com deficiência possam contar com a Bolsa-Atleta Estudantil até os 24 anos de idade. Tal medida reconhece as especificidades dessa população e incentiva a continuidade no esporte e nos estudos, promovendo inclusão e desenvolvimento. Com a aprovação deste projeto, será possível fortalecer o esporte brasileiro, notadamente o paraolímpico, promover maior equidade e garantir o apoio necessário aos atletas em sua trajetória esportiva e acadêmica.

Entendemos, porém, que a proposição merece um aprimoramento. A Bolsa-Atleta é concedida por meio de 6 categorias: atleta de base; estudantil; atleta nacional; atleta internacional; atleta olímpico, paralímpico ou surdolímpico; e atleta pódio. Nesse contexto, e com a motivação expressada no trecho acima, o benefício também deve ser estendido aos atletas de base, com vistas a seu contínuo incentivo para os estudos e para a prática esportiva.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.831, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-8694





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.831, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a Bolsa-Atleta categoria atleta de base e a Bolsa-Atleta categoria Estudantil às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 52 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 52

.....
§ 3º A Bolsa-Atleta categoria atleta de base e a Bolsa-Atleta categoria Estudantil, previstas no art. 51 desta Lei, poderão ser concedidas até os 24 anos de idade para as pessoas com deficiência”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-8694



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254366724300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes

Apresentação: 10/07/2025 16:37:32.023 - CESPO
PRL 2 CESPO => PL 3831/2024

PRL n.2

